

**LEI N.º 10.468, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1980 (D.O.  
DE/12/80)**

**Concede as pensões que indica e  
estabelece outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu  
sanciono e promulgo a seguinte lei:**

Art. 1.º - É concedida a D. JURACEMA SAMPAIO COUTO, viúva de João Bosco Barreto Couto e a D. MARIA STELLA BARBOSA LEAL NUNES, viúva do Dr. Alberto Leal Nunes, pensão mensal no valor de Cr\$ 20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS) cada, enquanto se mantiverem nesta situação.

Art. 2.º - São elevadas para Cr\$ 20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS) mensais, as pensões deferidas a D. HELOISA MIRANDA DE PAULA PESSOA, viúva do ex-Juiz de Direito, Dr. Edgard Miranda de Paula Pessoa, pela Lei n. 6.697, de 18 de outubro de 1963, e a D. EDMÉA DE SOUSA MONTEIRO, viúva do falecido Desembargador Eurico Alves Monteiro, pela Lei n.º 7.393, de 13 de julho de 1964.

Art. 3.º - A despesa decorrente da execução desta Lei correrá por conta da verba própria do vigente Orçamento da Secretaria da Fazenda.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em  
Fortaleza, aos 12 de dezembro de 1980.

**VIRGÍLIO TÁVORA**  
**Liberato Moacyr de Aguiar**

**Categoria da Lei:** Ordinária.

**Temática:** Orçamento, Finanças e Tributação; Trabalho, Administração e Serviço Público.

**Palavras-chave:** LEI N.º 10.468, concede, pensões, indica, estabelece, D. Juracema Sampaio Couto, Maria Stella Barbosa Leal Nunes, deferida, D. Heloisa Miranda de Paula Pessoa, Lei n. 6.697, de 18 de outubro de 1963, D. Edméa De Sousa Monteiro.